

SOUZAKAWA
ADVOGADOS

Aprovado, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei que reintroduz o voto de qualidade nos julgamentos do CARF, institui medidas de autorregularização tributária e impõe limites às multas tributárias

Projeto de Lei aprovado: mudanças significativas no CARF e no sistema tributário

Na última sexta-feira (07/07), a Câmara dos Deputados aprovou o texto-base do Projeto de Lei nº 2.384/23, que (i) restaura o voto de qualidade em caso de empate no julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”); (ii) institui medidas de autorregularização tributária; e (iii) impõe limites às multas tributárias. O texto segue agora para o Senado Federal.

Abaixo, as principais mudanças do referido Projeto de Lei:

❑ Retorno do voto de qualidade:

O projeto aprovado na Câmara dos Deputados reintroduz o “voto de qualidade”, instrumento utilizado pelos Presidentes das Câmaras ou Turmas de Julgamento do CARF, sempre representantes da Fazenda Nacional, em caso de empate no julgamento dos processos administrativos que tenham por objeto a cobrança de tributos.

O CARF, órgão vinculado ao Ministério da Fazenda, é o Tribunal Administrativo responsável pelo julgamento de casos de natureza tributária e tem composição paritária, com o mesmo número de representantes do Fisco e dos contribuintes em suas Turmas de Julgamento.

Neste sentido, caso seja aprovada a nova lei, em caso de empate no julgamento o Presidente da Turma, representante do Fisco, terá voto duplo e resolverá o caso. Na prática, estudos demonstram que o voto de qualidade foi utilizado a favor do Fisco em cerca de 90% das vezes.

Benefícios para os contribuintes no novo Projeto de Lei

Como novidade, o Projeto de Lei prevê que, se o julgamento for resolvido pelo voto de qualidade, serão excluídas as multas incidentes sobre o débito, bem como será cancelada a representação fiscal para fins penais.

O contribuinte poderá, em até 90 dias, pagar o débito, hipótese em que também serão excluídos os juros de mora. Nesse período, o débito não será óbice à certidão de regularidade fiscal (CND).

O pagamento poderá ser realizado em até 12 parcelas, corrigidas pela Taxa Selic e abrangerá o montante principal do crédito tributário.

Em caso de não pagamento ou inadimplemento, será retomada a cobrança dos juros de mora.

O pagamento poderá ser realizado através da utilização de prejuízo fiscal de IRPJ, base de cálculo negativa de CSLL e precatório.

O Projeto prevê que os processos resolvidos pelo voto de qualidade poderão ser objeto de proposta de acordo de transação tributária específica, de iniciativa do sujeito passivo, o que deverá ser objeto de regulamentação pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional. Essa Transação não poderá ser menos favorecida do que as ofertadas aos demais sujeitos passivos e levará em conta o prognóstico do risco judicial de cada processo.

Novas regras para discussão judicial do crédito tributário

Se o contribuinte quiser discutir judicialmente o crédito em questão, poderá ser dispensado de apresentar garantia se comprovar ter “capacidade de pagamento”. A capacidade de pagamento será aferida a partir do patrimônio líquido do sujeito passivo, devendo o contribuinte:

- Se pessoa jurídica, apresentar relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras e relação de bens livres e desimpedidos para futura garantia do crédito tributário;
- Comunicar à Procuradoria da Fazenda Nacional a alienação ou oneração dos bens de que trata o item anterior, apresentando outros livres e desimpedidos para substituição, sob pena de propositura de medida cautelar fiscal; e
- Não possuir outros créditos para com a Fazenda Pública, presentes e futuros, em situação de exigibilidade.

Essa faculdade não se aplica aos contribuintes que, nos 12 meses anteriores ao ajuizamento da ação que tenha por objeto o crédito, não tiveram certidão de regularidade fiscal válida por mais de 3 meses, consecutivos ou não, bem como aos contribuintes que tenham outros débitos exigíveis com a Fazenda Nacional.

Será possível celebrar negócio jurídico com a Fazenda Nacional sobre a aceitação, avaliação, modo de constrição e substituição de garantias, bem como será possível oferecer seguro garantia ou fiança bancária apenas do valor principal atualizado da dívida.

Incentivo à conformidade fiscal e medidas preventivas

Nos casos em que a garantia seja exigível, não será admitida a sua execução até o trânsito em julgado da medida judicial (quando já não cabe mais recurso por qualquer das partes).

❑ Programa de Autorregularização Tributária:

O projeto de lei ainda prevê que a Receita Federal, com o objetivo de incentivar a conformidade fiscal, deverá criar métodos preventivos para a autorregularização de obrigações tributárias relativas a tributos administrados pela RFB.

Para este fim, a Receita considerará os seguintes critérios:

- Regularidade cadastral;
- Histórico de regularidade fiscal do sujeito passivo;
- Compatibilidade entre escrituração/declarações e os atos praticados;
- Consistência das informações prestadas.

Como incentivo à conformidade tributária, a Receita deverá adotar as seguintes medidas:

- Procedimentos de orientação tributária e aduaneira prévia;
- Não aplicação de penalidades administrativas;
- Concessão de prazo para pagamento de tributos sem a aplicação de multas;
- Redução de multa de ofício em pelo menos 1/3 e de multa de mora em pelo menos 50%;
- Prioridade de análise em processos administrativos;
- Atendimento preferencial.

Benefícios graduados e procedimentos orientativos

Esses benefícios poderão ser graduados e condicionados em função de:

- Apresentação voluntária de atos ou negócios relevantes para fins tributários para o qual não haja posicionamento prévio da administração tributária;
- Atendimento tempestivo a requisição de informações pela autoridade administrativa; ou
- Recolhimento de tributos em prazos e condições definidos pela RFB.

Em suma, o Programa prevê que, para os contribuintes que tenham e mantenham (i) regularidade cadastral; (ii) histórico de regularidade fiscal; (iii) compatibilidade das escriturações e atos praticados; e (iv) consistência das informações prestadas, a RFB deverá adotar procedimentos de orientação prévia, não aplicação de penalidades, concessão de prazo para o recolhimento de tributo sem a aplicação de penalidades e redução de multas.

Esses pontos ainda deverão ser objeto de regulamentação pela Receita Federal.

O art. 15 do Projeto, que tratava da possibilidade de o contribuinte, no curso da fiscalização, confessar e efetuar o pagamento do tributo sem multa antes da atuação da Receita, foi suprimido do texto e deverá ser discutido em um projeto próprio.

Limites na punição de violações tributárias

❑ Limites às multas tributárias:

Atualmente, em caso de violação à lei tributária, é aplicada a multa de ofício de 75%, que poderá ser duplicada em caso de sonegação, fraude ou conluio, atingindo o patamar de 150%.

Sobre o tema, o Projeto prevê que as multas não poderão ultrapassar o limite de 100%, ressalvada apenas a hipótese de reincidência em que a multa poderá ser de 150%.

Será considerado reincidente o contribuinte que, no prazo de 2 anos contados do lançamento, incorrer novamente em ações ou omissões dolosas com o intuito de sonegar tributos.

Pela redação do Projeto, essa ação ou omissão dolosa será penalizada de forma individualizada e uma única vez, ainda que seus efeitos impactem o cumprimento das obrigações tributárias em diferentes competências subsequentes.

Além disso, a qualificação da multa não se aplicará quando:

- Não restar configurada, individualizada e comprovada a conduta dolosa;
- Houver sentença penal de absolvição com apreciação de mérito;
- O sujeito passivo tiver divulgado os atos ou fatos que ensejaram a qualificação da multa, ou quando não tiver tentado omiti-los.

Sanções atenuadas em casos de providências para sanar erros

A majoração da multa para 150% não será aplicada nos casos em que o sujeito passivo adotar as providências para sanar as ações ou omissões dolosas no curso da fiscalização. Ainda, o percentual da multa de 100% será reduzido de 1/3 nos casos em que:

- For constatado erro escusável do contribuinte, cujo comportamento revele sua cautela para assegurar o cumprimento da obrigação tributária;
- O lançamento de ofício decorrer de divergência na interpretação da lei; e
- O sujeito passivo tenha agido de acordo com as práticas reiteradas adotadas pela Administração ou pelo segmento de mercado em que esteja inserido.

A multa poderá ser relevada de acordo com o histórico de conformidade do contribuinte ou responsável tributário.

O Projeto ainda prevê que deve ser cancelado, de ofício e independentemente de provocação do contribuinte, o excesso de multa acima de 100% do tributo, inscrito ou não em dívida ativa e ainda que esteja incluído em programa de parcelamento, consagrando a jurisprudência do STF de que as multas tributárias acima de 100% possuem caráter confiscatório.

Os débitos já pagos, total ou parcialmente, com multa superior a 100%, poderão ser recuperados com o ajuizamento de ação de repetição de indébito no Poder Judiciário, observado o prazo prescricional de 05 anos, que determinará ao final o montante de ressarcimento apurado, a ser liquidado através de precatório judicial ou compensado com tributos a serem pagos pelo contribuinte.

Revogação de multas agravadas e alterações na Lei de Transação Tributária

O Projeto ainda revoga o §2º do art. 44 da Lei nº 9.430/96, que prevê a chamada “multa agravada” e possibilita o aumento da multa de ofício pela metade, caso o contribuinte não atenda a intimação da RFB para (i) prestar esclarecimentos; e/ou (ii) apresentar arquivos, sistemas ou documentos exigidos pela Fiscalização.

Na prática, essa multa possibilitava à Receita Federal aplicar multa de 112,5% (se incidente sobre a multa de ofício) a até 225% (se incidente sobre a multa de ofício qualificada) sobre o valor do crédito tributário, a qual agora deixará de existir se o Projeto for aprovado e sancionado pelo Presidente da República.

❑ Outras mudanças:


O Projeto ainda altera a Lei de Transação Tributária (Lei nº 13.988/2020) para prever que, nas transações de litígios decorrentes de relevante e disseminada controvérsia jurídica, o desconto máximo passa a ser de 65% e o parcelamento em até 120 parcelas. Atualmente, o limite de desconto é de 50% e o parcelamento é, no máximo, de até 84 parcelas.

Por fim, o Projeto assegura a possibilidade de o procurador do sujeito passivo realizar sustentação oral nos julgamentos dos processos administrativos na DRJ e no CARF, na forma do regulamento.

Obrigado

SOUZAOKAWA

 + 55 (11) 3532-7710

 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 – 14º andar
Jardim Paulistano – São Paulo – SP, 01452-001

 souza.okawa@souzaokawa.com.br

 souzaokawa.com.br